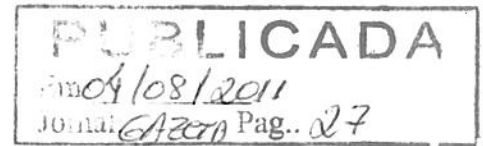




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 4876/2011



AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA A CONCEDER BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE CARANGUEJO DA GRANDE NOVA ROSA DA PENHA - ASCARPENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal de Cariacica, através de seu Poder Executivo, autorizada a conceder o uso do imóvel urbano situado no loteamento Nova Rosa da Penha, lote nº. 27 da quadra 127-A, com área de 149,85 m² (cento e quarenta e nove e oitenta e cinco decímetros quadrados).

Parágrafo único – O imóvel público de que trata o *caput* deste artigo, assim se descreve:

LOTE DE TERRENO DE Nº. 27 (VINTE E SETE), DA QUADRA Nº. 127 (CENTO E VINTE E SETE "A") MEDINDO 149,85M² (CENTO E QUARENTA E NOVE E OITENTA E CINCO DECÍMETROS QUADRADOS), SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "NOVA ROSA DA PENHA", MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES, CONFRONTANDO-SE PELA FRENTE COM A RUA 105 EM 9,00M, PELOS FUNDOS COM PARTE DE ÁREA VERDE EM 9,00M, PELO LADO DIREITO COM LOTE Nº. 26 EM 16,65M E PELO LADO ESQUERDO COM O LOTE Nº. 28 EM 16,65M, PERFAZENDO O PERÍMETRO DE 51,30M.

Art. 2º – A presente Concessão de Uso do bem público municipal de que trata o art. 1º, destinar-se-á para a instalação da sede da Associação de Catadores de Caranguejo da Grande Nova Rosa da Penha – ASCARPENHA.

Art. 3º – A concessão de uso de bem público municipal nos termos da presente Lei, será pelo prazo de 30 (trinta anos), e poderá ser renovado mediante assinatura de Termos Aditivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 4º – As condições em que se operará a Concessão de Uso de bem público municipal são as constantes da minuta do Termo de Concessão em anexo, a qual passa a fazer parte integrante e inseparável da presente Lei.

Art. 5º – As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 27 de julho de 2011.

HELDER IGNÁCIO SALOMÃO
Prefeito Municipal

RAFAEL MERLO-MARCONE DE MACEDO
Procurador Geral

WELINGTON SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente